



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis pertencentes ao loteamento público municipal urbano denominado Vila Nossa Senhora Aparecida.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 16.07.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis às famílias de baixa renda abaixo descritos, pertencentes ao Loteamento Público Municipal Urbano denominado VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de Amambai, como segue:

MORADOR	LOTE	QUADRA
JOÃO ALVES DOMINGOS NETO	06	D
ADRIANO MENDES PIMENTEL	07	D
JOSELITA TEIXEIRA MENDES	08	D
JOARES DA CONCEIÇÃO	01	J
MARIA DA CONCEIÇÃO	02	J
NOEL FLORÊNCIO PADILHA	03	J

Art. 2º Os imóveis deverão ser destinados a moradia dos beneficiários, ficando proibido a venda, doação, cessão, permuta ou transferência a qualquer outro título no prazo de 10 (dez) anos contados do dia 23 de setembro de 2003, devendo constar obrigatoriamente da escritura pública a cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, com acessões e benfeitorias, se os donatários desviarem a finalidade prevista neste artigo.

Art. 3º Em virtude de ser incompatível com a numeração dos lotes e quadras constantes do projeto do loteamento público urbano referido no Artigo 1º desta Lei, aprovado e levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai, fica parcialmente revogada a Lei Municipal n.º 1.787/03 e seu anexo I, especificamente em relação aos beneficiários e denominação dos imóveis a seguir descritos:

BENEFICIÁRIO	LOTE	QUADRA
JOÃO ALVES DOMINGOS NETO	08	H
ADRIANO MENDES PIMENTEL	04	D
JOSELITA TEIXEIRA MENDES	05	D
JOARES DA CONCEIÇÃO	01	K
MARIA DA CONCEIÇÃO	02	K
NOEL FLORÊNCIO PADILHA	03	K



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 18.07.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal